



Governo do Distrito Federal
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII

Gabinete da Administração Regional de Santa Maria

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 02/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – RA-SANT E A EMPRESA ENERUGI ENGENHARIA LTDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS.

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Santa Maria – RA-SANT, inscrita no CNPJ nº: 16.597.211/0001-93, com sede na QC 01, Conjunto H, Santa Maria/DF, neste ato representado por **JOSIEL FRANÇA PENHA NETO**, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e no Regimento Interno, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ENERUGI ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.871.136/0001-84, com sede situada na R. 09, Rua das Pitangueiras, Parte 260, LOTE 5-6, LOJA 11-12, Aguas Claras /Brasília - DF, CEP 71.908-540, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu socio administrador **PAULO RICARDO DOS SANTOS FERNANDES**, CPF 027.141.371-99, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preço nº 02/2023 - RA/SANT (123971441), Projeto Básico (122663614), da Proposta (128771017), (Processo SEI/GDF nº 00143-00000907/2023-01) e da Lei nº 8.666 21.06.93.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação no regime de empreitada por preço global de empresa de engenharia especializada na execução de obra de construção 04 Parques Infantis, referente ao o **Lote 02** (QC 01 - (Latitude: -16,018282 / Longitude: -48,013729); QC 02 - (Latitude: -16,020693 / Longitude: -48,015979); EQ 216/316 - (Latitude: -16,008337 / Longitude: -47,995029) e QR 117 - (Latitude: -16,001986 / Longitude: -47,992561) localizados na Região Administrativa de Santa Maria RA-SANT e conforme todos os anexos do Edital de Licitação (123971441).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global tipo menor preço, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes, independentemente de transcrição.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de nº 02/2023 e na proposta aceita pela Administração e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus

empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.1 - Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas por ocasião da licitação.

5.2 - Integra o presente Contrato o Edital de Tomada de Preços nº 02/2023, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

5.3 - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 472.471,20 (quatrocentos e setenta e dois mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos)**, procedentes do Orçamento da RA-SANT para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual nº 613/2023.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09115 – Administração Regional de Santa Maria;

II – Programa de Trabalho: 15.451.6206.1950.0002 – Construção de Praças Públicas e Parques – Santa Maria/DF,

III – Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações,

IV – Fonte de Recursos: 100

O empenho foi emitido no valor de **R\$ 472.471,20 (quatrocentos e setenta e dois mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00041, datada de 20/02/2024, na modalidade global. (133887718)

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

O Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela Contratada em seu envelope documento SEI/GDF nº 128769847, pág 06, passa a fazer parte do presente Termo Contratual.

9. **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

A garantia de 05% (zero cinco por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato, restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Administrador Regional da RA-SANT.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.

10.1 - A Contratada deverá provar, para fins de pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-DF, nos termos da Resolução n.º 307, de 28.02.86, do CONFEA.

10.2 - O Contrato não sofrerá quaisquer tipos de reajustamento, ressalvadas as hipóteses previstas pelo Artigo 65, II, “d” da Lei n.º 8.666/93.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS**

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

11.1 - – O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

11.2 - O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço, para cada lote, especificamente.

11.3 - O prazo para início das obras e serviços será de até 05 dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

11.4 - – As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

11.5 - As obras serão recebidas definitivamente por servidor ou comissão mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 dias do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 60 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO**

O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado à RA-SANT:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

13.2 - As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pela RA-SANT serão efetuadas pela Contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA RA/SANT**

A RA-SANT responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo RA-SANT, ou cobrada judicialmente.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica a RA/SANT autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos da RA-SANT, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com a RA-SANT, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR**

O Administrador Regional da RA-SANT, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Ficam designados pela Contratada como Responsáveis Técnicos pela obra objeto do presente Contrato o Engenheiro PAULO RICARDO DOS SANTOS FERNANDES - CREA 27528/D-DF.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2024

Pelo Distrito Federal:

JOSIEL FRANÇA PENHA NETO

Administrador Regional

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

Pela Contratada:

PAULO RICARDO DOS SANTOS FERNANDES

Sócio Administrador

ENERUGI ENGENHARIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **JOSIEL FRANÇA PENHA NETO - Matr. 1.699.274-1, Administrador(a) Regional de Santa Maria**, em 22/02/2024, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO DOS SANTOS FERNANDES, Usuário Externo**, em 04/03/2024, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=133930065)
verificador= **133930065** código CRC= **8738A5AF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Centro Urbano, Quadra Central 01, Conjunto "H" Lote 01 - Bairro Santa Maria - CEP 72535-080 - DF
Telefone(s): 3550-6330 Ramal 1333
Sítio - www.santamaria.df.gov.br